



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro – Publicado em, terça-feira, 21 de outubro de 2025 – EDIÇÃO Nº 2.165

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 581 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA E TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e ainda de uma fonte de recurso para outra até o limite de 50% (cinquenta por cento), do orçamento de acordo com o Art. 167, da Constituição Federal e Art. 66 da Lei 4.320/64. Parágrafo Único. Para ocorrer à cobertura as suplementações utilizar-se-ão, como fonte de recursos a anulação de dotação. Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como: I – transposição: as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades; II – remanejamento: as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro; III – transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá ao Prefeito, respeitadas as normas constitucionais, sendo possível efetuar: I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados; II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra; III. Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao

Executivo e ao Legislativo; IV. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2026. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro- PB, em Lastro-PB 21 de Outubro de 2025.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 582 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 297.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto conforme especificado abaixo: 2.000 – PODER EXECUTIVO 02.140 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 – Assistência Social 244 – Assistência Comunitária 0140 - Promoção da Assistência Social 1092 – Execução de emendas Parlamentares para Assistência Social – GND3 3.3.90.14 – Diárias Civil R\$ 2.000,00 3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 120.000,00 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas R\$ 5.000,00 3.3.90.32 – Material bem ou serviço para distribuição Gratuita R\$ 3.000,00 3.3.90.33 - Passagens e despesas com locomoção R\$ 2.000,00 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria R\$ 5.000,00 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiro P. Física R\$ 50.000,00 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro P. Jurídica R\$ 70.000,00 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação – PJ R\$ 15.000,00 3.3.90.48 – Outros auxílios



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, terça-feira, 21 de outubro de 2025 – EDIÇÃO Nº 2.165

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

financeiros a Pessoas Físicas R\$ 25.000,00 FR:16603110 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS TOTAL R\$ 297.000,00 Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64: I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação, emendas parlamentares. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB, em 21 de outubro de 2025.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 583 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a desapropriação de até 03(três) terrenos localizados no município, devendo destinar estas áreas à implantação de Unidade Básica de Saúde, Escola e Casas Populares. Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo do artigo anterior e não previsto, conforme especificado abaixo: 2.000 – PODER EXECUTIVO 22.080 – SECRETARIA DE

INFRA ESTRUTURA 15 – Urbanismo 451 – Infraestrutura Urbana 1001 - Desenvolvimento Urbano e Rural 1095 – DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMOVEIS 4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS R\$ 150.000,00 FR:15001000 – Recursos Livres (Ordinário) 4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS R\$ 70.000,00 FR:15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS R\$ 180.000,00 FR:15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - MDE TOTAL R\$ 400.000,00 Art. 3º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64: I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo: 2.000 – PODER EXECUTIVO 22.080 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15 – Urbanismo 451 – Infraestrutura Urbana 1001 - Desenvolvimento Urbano e Rural 1025 – CONSTRUCAO DE PRACA DE EVENTOS R\$ 200.000,00 FR:17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 2.000 – PODER EXECUTIVO 22.080 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15 – Urbanismo 451 – Infraestrutura Urbana 1001 - Desenvolvimento Urbano e Rural 1060 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS R\$ 200.000,00 FR:17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União TOTAL R\$ 400.000,00 Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB, em 21 de outubro de 2025.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho
Prefeito